Helena Pinto Almeida

De: Ana Silva em nome de Gabinete Ministra
Enviado: 18 de janeiro de 2019 17:11
Para: Apoio MJ
Assunto: FW: Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais
Anexos: Pronúncia ON_PL Acesso ao Direito V2.pdf; MJ_20190118.pdf

Importância: Alta

ANA PAULA SILVA
Secretária/Personal Assistant

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra da Justiça
Cabinet of Minister of Justice

Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 213 212 478
FAX: (+351) 213 479 208
VoIP: 417 178
ana.silva@mj.gov.pt
www.portugal.gov.pt

De: Geral - Ordem dos Notários [mailto:geral@notarios.pt]
Enviada: 18 de janeiro de 2019 16:31
Para: Apoio MJ; Gabinete Ministra
Assunto: RE: Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais
Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Incumbe-nos o Senhor Bastonário da ON de remeter o ofício em anexo ao cuidado da Senhora Ministra da Justiça.

Com os melhores cumprimentos.
Ordem dos Notários

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 393/17
C
N.º ENTRADA: 1339
DATA: 21 JAN. 2019
Maria José Veiga
Assistente Técnica
(Assinatura)

ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Travessa da Trindade, 16 – 2.º C
1200-469 Lisboa
Tel: 21 346 81 76
Fax: 21 346 81 78
www.notarios.pt

De: Apoio MJ [mailto:apoio@mj.gov.pt]
Enviada: 8 de janeiro de 2019 16:28
Para: 'geral@notarios.pt'
Assunto: Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais

ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

A Sua Excelência
A Ministra da Justiça
Dra. Francisca Van Dunem
Ministério da Justiça
Praça do Comércio
1149-019 Lisboa

V/Refª – 47
08/01/2019
MJ-2/19
SG/05/OUT/19

Assunto: Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais

Exma. Senhora Ministra da Justiça,

Na sequência do Vosso convite, temos a honra de remeter a Vª Exª a pronúncia da Ordem dos Notários sobre o projeto de Proposta de Lei que que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais.

Lisboa, 18 de janeiro de 2019.

Os meus melhores cumprimentos.

O Bastonário

Jorge Batista da Silva

ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

PRONÚNCIA

(Projeto de Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais e altera o Decreto-Lei n.º 71/2005, de 17 de março, adaptando as regras de acesso ao direito e aos tribunais transfronteiriços ao novo regime)

As notas que se seguem são elaboradas na sequência do convite dirigido a esta Ordem dos Notários por Sua Excelência a Ministra da Justiça, no sentido de pronunciar-se, no âmbito de audição, sobre o Projeto de Proposta de Lei que aprova o regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais e altera o Decreto-Lei n.º 71/2005, de 17 de março, adaptando as regras de acesso ao direito e aos tribunais transfronteiriços ao novo regime.

O Projeto de Lei em questão visa melhorar a qualidade do acesso ao sistema de apoio judiciário no sentido de prestar um melhor serviço a quem dele necessite, em consonância com o previsto no Programa do XXI Governo Constitucional (p. 73, v. https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx, acedido em 14/01/2018) e trata-se de um dos muito aguardados produtos do grupo de trabalho constituído por Sua Excelência a Ministra da Justiça em finais de 2016.

A respeito dos Notários, refere-se, na Exposição de Motivos, que "Por seu lado, o regime ora proposto não se fica por aqui. Na verdade, o regime em presença acrescenta ainda que o apoio judiciário pode ser concedido nos processos de contraordenação, bem como nos processos da competência do Ministério Público e nos que corram nas conservatórias, nos notários e nas entidades da administração pública".

É efectivamente importante assegurar o apoio judiciário nos processos de inventário (o que é expressamente previsto, no n.º 3 do artigo 21.º), cuja competência se encontra confiada aos Notários, a par dos Tribunais. A aplicabilidade a estes processos do apoio judiciário não foi, de resto, introduzida pela presente lei, que escassas novidades traz no que respeita à agilização e à garantia de sustentabilidade do sistema nesse domínio.

É de louvar o disposto nos artigos 12.º e 15.º, que prevêem o cancelamento da protecção jurídica nos casos em que o requerente tenha entretanto adquirido meios suficientes para poder dispensá-la – o que, por definição, ocorre com alguma frequência no processo de inventário –, podendo a protecção jurídica ser cancelada por iniciativa do Notário (alínea h) do n.º 3 e n.º 6 do artigo 12.º).

Todavia, crê-se que a atribuição à Segurança Social da competência para decidir do cancelamento da protecção jurídica (n.º 3 do artigo 12.º) retira a este mecanismo boa parte da sua potencial utilidade prática, sendo sobejamente conhecida a limitada capacidade de resposta da Segurança Social no que se refere ao processamento de questões relativas ao apoio judiciário. Esta opção introduz sérias e morosas entropias no processo de inventário.

Sugere-se, pois, que a decisão de determinar o cancelamento do apoio caiba ao juiz.

Por fim, é ainda de louvar a inclusão da Ordem dos Notários no Observatório do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (artigo 58.º).

Em todo o caso, permanece por abordar um problema fulcral, que diz respeito ao apoio judiciário no âmbito dos processos de inventário notarial: a questão da justiça e da própria sustentabilidade da Caixa Notarial de Apoio ao Inventário (CNAI).

Com efeito, conforme esta Ordem tem reiterado, o financiamento do apoio judiciário constitui uma função que só ao Estado pode ser exigida, nos termos do disposto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa. É ao Estado, através do Ministério da Justiça, que incumbe assegurar, com recurso a meios próprios, o acesso universal ao sistema de justiça, independentemente da situação económica de cada um.

Os Notários, tal como os demais cidadãos, já contribuem para essa função através dos seus impostos, pelo que não se afigura justo que estes profissionais fiquem duplamente onerados, obrigando-se a contribuir com 10% dos seus honorários para a efectivação desse direito fundamental. Pelo contrário, a CNAI deveria destinar-se apenas a custear as despesas relativas à plataforma informática e respectivo *help desk*, à formação e ao processamento administrativo (áreas em que os Notários e esta Ordem já gastaram bastante acima de 1 milhão de euros).

Acresce que este sistema, além de injusto, é financeiramente insustentável, conforme concluiu o relatório de auditoria à actividade notarial na vertente específica do Regime Jurídico do Processo de Inventário (Processo A-7/2017), da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, datado de 29 de novembro de 2017, em que este organismo do Ministério da Justiça concluiu que tudo indica que as receitas da CNAI se tornarão insuficientes para prover às despesas em apenas dois anos (no decurso de 2021) (p. 70). Esta não é, pois, uma questão que possa ser ignorada.

Lisboa, 17 de janeiro de 2018

O Bastonário

[Assinatura Qualificada] António Jorge dos Santos Batista da Silva

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] António Jorge dos Santos Batista da Silva
Dados: 2019.01.18 14:31:00 Z

Jorge Batista da Silva